

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.828, DE 2013

Designa Juscelino Kubitscheck de Oliveira como o patrono da urologia no Brasil.

Autor: Deputado JORGE SILVA

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento pretende designar Juscelino Kubitschek de Oliveira Patrono da Urologia no Brasil.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Cultura e se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob-regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal.

Não há reparos a fazer do ponto de vista da constitucionalidade material. Sob o aspecto da juridicidade, o projeto coaduna-se com a Lei nº 12.458, de 2011 que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”.

A técnica legislativa e as redações empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ainda que não nos caiba falar no mérito da proposição, destacamos o apoio ao projeto firmado através do ofício 0228 de 2013 da Sociedade Brasileira de Urologia, conforme se encontra no processado.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.828, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

2014_2801